Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 85 / 2025

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Crédito Adicional Especial por anulação de dotação, até o valor de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no exercício orçamentário de 2025, conforme abaixo demonstrado:

Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	**Manter Centro de Convivência - CECO**	
Categoria econômica	Despesas Correntes	3
Grupo de Natureza de Despesa	Pessoal e encargos sociais	1
Modalidade de aplicação	Aplicações diretas	90
Elemento da Despesa	Contratação por tempo determinado	04
01.0500.0000.0002	Recursos não vinculados de Impostos	12.000,00

Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	**Manter Centro de Convivência - CECO**	
Categoria econômica	Despesas Correntes	3
Grupo de Natureza de Despesa	Pessoal e encargos sociais	1
Modalidade de aplicação	Aplicações diretas	90
Elemento da Despesa	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	11
01.0500.0000.0002	Recursos não vinculados de Impostos	45.000,00

Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302

Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	**Manter Centro de Convivência - CECO**	
Categoria econômica	Despesas Correntes	3
Grupo de Natureza de Despesa	Pessoal e encargos sociais	1
Modalidade de aplicação	Aplicações Direta Decorrente de Operação entre órgãos-fundos	91
Elemento da Despesa	Obrigações Patronais	13
01.0500.0000.0002	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00

Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	**Manter Centro de Convivência - CECO**	
Categoria econômica	Despesas Correntes	3
Grupo de Natureza de Despesa	Outras despesas correntes	3
Modalidade de aplicação	Aplicações diretas	90
Elemento da Despesa	Material de Consumo	30
01.0500.0000.0002	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00

Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	**Manter Centro de Convivência - CECO**	
Categoria econômica	Despesas Correntes	3
Grupo de Natureza de Despesa	Outras despesas correntes	3
Modalidade de aplicação	Aplicações diretas	90
Elemento da Despesa	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	39
01.0500.0000.0002	Recursos não vinculados de Impostos	13.000,00

Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	**Manter Centro de Convivência - CECO**	

Categoria econômica	Despesas Correntes	3
Grupo de Natureza de Despesa	Outras despesas correntes	3
Modalidade de aplicação	Aplicações diretas	90
Elemento da Despesa	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física	36
01.0500.0000.0002	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular, no orçamento vigente, para abrir o Crédito Adicional Especial mencionado no Art. 1º, até o valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco reais), as seguintes dotações conforme abaixo demonstrado:

Dotação		133
Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	Manutenção da UPA	2 186
Elemento da Despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.1.90.11
01.0500.0000.0002	Recursos não vinculados de Impostos	125.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes nos Instrumentos de Planejamento Municipal a fim de adequá-los às modificações ocasionadas por essa proposição.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 09 de outubro de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 85/2025, de 09 de outubro de 2025, que ***"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Vigente e dá outras providências."***

Nobres Vereadores,

A criação do CECO – Centro de Convivência de Saúde – no Município de Carmo do Paranaíba representa um avanço estratégico e de grande relevância nas políticas públicas de Saúde, com foco na promoção do bem-estar físico, mental e social da população carmense.

O CECO será um espaço multidisciplinar, acessível e acolhedor, voltado à prevenção de doenças, à convivência comunitária e ao fortalecimento dos vínculos sociais, cuja função é promover a sociabilidade, cultura, lazer, educação e cidadania para pessoas em sofrimento mental e vulnerabilidade social, atuando como ponto de apoio dentro da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para **fortalecer a autonomia e a inclusão**.

A iniciativa encontra respaldo na Portaria GM/MS nº 5.738, de 14 de novembro de 2024, que altera as Portarias de Consolidação MS nºs 3 e 6, de 2017, e **institui o Centro de Convivência – CECO** como ponto de atenção complementar da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Segundo a aludida portaria:

- O CECO é um espaço de sociabilidade e convivência entre diferentes pessoas e grupos da comunidade, com atuação nas dimensões individual e coletiva;
- Tem caráter estratégico para o desenvolvimento do potencial criativo e produtivo, fortalecimento de laços sociais e acesso a direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, sofrimento mental ou uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- Deve estar articulado aos pontos de atenção da RAPS e a outras infraestruturas sociais;
- Seus princípios e objetivos estão alinhados à Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), à Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), à Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) e às políticas voltadas para populações específicas no âmbito do SUS.

A proposta está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que diz respeito à atenção primária e à promoção da saúde, e responde à

crescente demanda por ações que vão além do atendimento clínico, promovendo práticas integrativas e que fortaleçam a saúde física e mental do paciente.

Entre os benefícios esperados com a implantação do CECO, destacam-se:

- Incentivo à prática de atividades físicas, culturais e terapêuticas, através de oficinas diversas;
- Apoio à saúde mental por meio de grupos de escuta, oficinas e rodas de conversa, em especial para pacientes com alta dos CAPS;
- Estímulo à convivência intergeracional e à inclusão social;
- Redução da demanda por atendimentos de urgência, com foco em ações preventivas;
- Integração com a rede municipal de saúde, fortalecendo a atenção básica.

Para viabilizar a implantação do CECO, será necessária a alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 2.929, de 10 de janeiro de 2025, por meio da **anulação de dotação orçamentária vigente** e da **abertura de crédito adicional especial**, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64. Tal medida permitirá a alocação de recursos específicos para estruturação física, contratação de profissionais e manutenção das atividades do centro, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

A proposta constante do presente projeto de lei observa aos ditames da responsabilidade fiscal e os princípios da Legalidade e Transparência na Gestão Pública, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e voltados ao interesse coletivo.

Certo de poder contar com o apoio desta Egrégia Casa, solicito a apreciação e aprovação, com urgência, da matéria em questão, que representa um marco na promoção da saúde e da qualidade de vida neste Município.

Cordialmente,

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG